Pourada.

Certidão da Escritura de obrigação e fiança que fez Franco Peixoto de Carvalho, a seu filho Antº Peixoto de Carvalho. 290

Fº 34

Senhores que a presente Certidão virem dada e passada em publica forma certifico eu Afonso Mendes Ribeiro tabalião publico de Notas nesta Villa de Guimarães e seu termo por sua Magestade que Deos guarde em como por parte de José Felipe de Abreu de Carvalho fidalgo da Casa de sua Magestade e seu Alcaide Mor da Villa Pouca de Aguiar como administrador de sua filha Donna Maria Leonor Mariana de Abreu Peixoto de Carvalho me foi apresentada huma Escritura de obrigação e fiança, para efeito de se llegar por certidão, que seu Pedir devera a verbum et de seguinte ||——||

Escritura

In Nome de Deos Amem saibão quantos este instrumento de obrigação e fiança virem como em direito melhor haja lugar virem como no Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seis centos e tres annos aos quatorze dias do mez de Fevereiro do dito anno em a villa de Guimarães na Rua de Santa Maria nos aposentos de Antonio Pereira da Silva de Carvalho fidalgo da Casa de sua Magestade Co- 1603.

De Sua Magestade Commendador
do habito de nosso senhor Jesus
Christo estando elle ali, e a sy seu
Primo Antonio Peixoto de Carvalho
e Francisco Peixoto de Carvalho Irmaõs
e por o dito Antonio Peixoto de Carvalho
foi dito em presença de mim tabe-
liaõ e das testemunhas ao diante no-
meadas que o dito Francisco Peixoto de
Carvalho lhe fizera Escritura de Doa-
çaõ dos seruiços de Antonio Peixoto de
Carvalho seu Irmaõ sendo por o dito
Francisco Peixoto de Carvalho ter poder
dos mais Coerdeiros do dito de junto para
isso como constara da Escritura da dita
Doaçaõ que o dito Francisco Peixoto de
Carvalho lhe fizera que eu tabeliaõ
notei em meu Livro de Notas e por que
era necessario dar satisfaçaõ ao dito seu
Irmaõ dos ditos seruiços elle se obrigara
em Caro que Sua Magestade lhe faça
mercê por respeito dos seruiços do dito
seu Irmaõ e a Ceitando elle se aluidrará
a mercê que o dito Senhor lhe fizer pella
dita Doaçaõ, e a Valia em que se aluidrar
elle a satisfarà ao dito seu Irmaõ na
forma seguinte como vem a saber
do dia e tempo em que se a ceitar a dita
mercê e se aluidrar pagaro a metade
do preço e quantidade em que se aluidrar
a dous meses da dita amaldade digo da outra

a outra a Metade nos tres annos
seguintes hum terço em cada hum dos
ditos tres annos, e por o dito Antonio Pereira
da Silva de Carvalho foi dito, que
alludindo os ditos serviços e a merce
que sua Magestade fizer ao dito Antonio
Peixoto a dita quantia de seis centos
cruzados elle se obrigava a os pagar pello
dito Antonio Peixoto de Carvalho nos tem
pos em que elle a tras se obrigava
e em caso que a lui fosse em maior
quantia, o que mais se alludir
o dito Francisco Peixoto de Carvalho os
Equeira pello seu serviço e fazenda do dito An
tonio Peixoto de Carvalho para o que
elle Antonio Pereira da Silva se obri
gava suas rendas e seus e o dito An
tonio Peixoto se obrigou de seus a pagar
a elle Antonio Pereira da Silva a
tudo aquillo tudo aquillo que por
elle pagar por terão desta lhe Cre
ttura o dito seu Irmão Francisco
Peixoto de Carvalho nos mesmos tres
annos em que elle Antonio Pereira
da Silva ha de alabar de pagar
ao dito Francisco Peixoto e para
o mais que em caso se alludir hum dos
ditos serviços dos ditos seis centos cru
zados se obrigava sua pessoa
e seus o que a Cessou o dito Francisco
Peixoto de Carvalho se louvou para
alludir a merce que fizer ao dito
seu Irmão pellos ditos serviços por

Cerrado por sua parte no Re
verendo Padre Frei Andre Pereira
da Ordem de Sao Domingos Residente
emdrado no Convento de Sao Domingos
de Lyboa e de elo Antonio Pereyra
de Carvalho se Louvara por sua
parte em Miguel Murzello estante
na Cidade de Lyboa o qual de tre
minando os pontos a sinados se
cumprirá o que elles fizerem e alvedra
rem e nesta forma o quizeraõ e outro
gataraõ e mandaraõ ser feito este
Instrumento e desta nota dar os ins
trumentos necessarios e o que com
prirem, e obraõ testemunhas pre
sentes Gaspar Rey de Carvalho Pri
mo do Sobredito morador nesta
Villa e Joaõ de Faria Criado de
mim tabaliaõ que o sinaraõ com
apparte e eu Jeronimo de Barros
tabaliaõ da Real Chancellaria
que nao comcordando os ditos Lou
vados elles Louvados tomaraõ hum
terceiro em quem se comformaremo
ou por Bel ou sortes que antre si lan
çaraõ por que para tudo se comprome
tem nelles testemunhas a este sobre dito
eu Jeronimo de Barros tabaliaõ
da Real Chancellaria o fiz e
o Instrumento
de obrigaçaõ eu sobredito Jero
nimo de Barros tabaliaõ do que
fiz e o subscrevi nesta

A Villa de Guimarães e seus termos por El Rey nosso Senhor Deus notei em meu Livro de Notas donde o Rey treslada e com a nota dom Certeiro e sobescrevi e assinei em publico e este instrumento fiz a Antonio Peixoto de Carvalho parte que o pedio e não sacar duvida a entre Martim da que dizem Pereira de e Lavrado por ordem de Lugar de Sinal publico Pagou de este de Certa trip

Não se contem Mais em a dita Escritura que eu e sobre dito o Dr. João Mendes Ribeiro Tabalião publico e de notas fiz passar a presente certidão bem e fielmente de sem Levar Cousa que duvida faça que ao dizente não vá reservado que Dom Feri e concertei por mim e com outro oficial de Justiça e Amigo ao concerto desta assinado e a propria escritura no ser restituido em todo e posto a qual tornei entregar dotto José Felipe de Gusmão de Carvalho, que de com

E Como a Receber aqui se sinou
que eu Bel.ro Cruz e a sinei de meu
publico e raso sinal de que vivo
ao quinze dias do mez de Fevereiro
de mil e oito centos e oitenta
e sete annos. E eu José Alves
Ribeiro Cavalleiro o escrevi

Em.to de Cerv.ª

Pa Comigo

Recebi o proprio.

Mnoel Felipe de Sz.ª de Cam.ª

MM-CR-7.19

Procuração

Et Letras de obrigação e fiança que fez Fran.co Peixoto de Carvalho a seu filho Ant.o Peixoto de Carvalho

29

1603

[illegible]

[illegible]

[illegible]

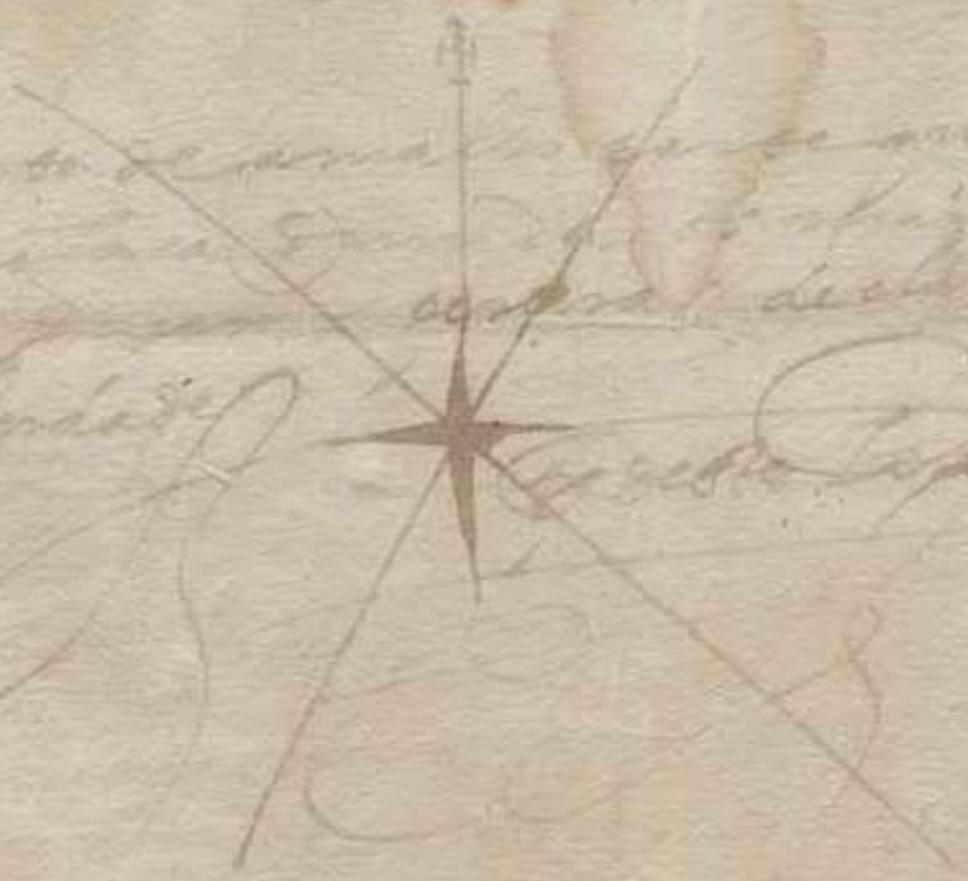

HH:AP_7/9